



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 046/25
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA KARINE GHELLARDI.**

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DE FÁTIMA PRESENTE**, brasileira, Secretária Municipal de Educação, portadora de Cédula de Identidade **RG nº 27.641.884-0-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 180.934.768-81**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KARINE GHELLARDI**, cadastrada no CNPJ nº 41.466.978/0001-20 e Inscrição Estadual 727.018.013.115, com sede na Rua Gonçalves Junior nº 197, Bairro Centro, na cidade de Iaras/SP CEP: 18775-033, representada pelo(a) Senhor(a) **KARINE GHELLARDI**, brasileira, solteira, Empresária, portador(a) do RG nº 43.763.084-5, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 335.709.878-41, residente e domiciliado(a) na Av. Sotero Machado nº 144, Bairro Parque Nove de Julho, na cidade de Cerqueira César/SP CEP: 18760-346, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do Pregão Eletrônico nº 039/25 – Processo Licitatório nº 045/25, de 11 de abril de 2025, fica a empresa **KARINE GHELLARDI** para contratação de empresa para ministrar aulas de informática, robótica, capoeira para os alunos da EMEIEF Professora Maria José França Nogueira, de acordo com o Decreto nº 5057/2024, que regulamenta as Diretrizes de Tecnologia e Inovação na Educação, e na Lei Federal nº 13005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece a Educação Integral na sua Meta Integral 06 e a Lei Municipal nº 2.123 de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Quant.	Período	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para ministrar aulas de informática conforme conteúdo programático abaixo: <u>Informática Kids</u> Windows 11 Word Power Point Internet	02 dias, sendo 04 aulas semanais	12 meses	3.200,00	38.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

	<p>Desenvolvedor de Games</p> <p>Descobrindo o Roblox Aprendendo o Jailbreak Criar veículos no Roblox Studio Aprendendo "Scuba Diving at Quill Lake" Criando Ambientes Aprendendo o Welcome to the Town of Robloxa Criando cidades Aprendendo o Murder Mystery 2 Criando efeitos no Roblox Studio Aprendendo o Bee Swarm Simulador Criando NPC no Roblox Studio Aprendendo o Natural Disaster Survival Criando Cenários no Roblox Studio Aprendendo o Theme Park Tycoon 2 Modelando Objetos no Roblox Studio Editando seu Avatar</p> <p>Robótica</p> <p>Teoria da Robótica Aprender o sistema Arduino Elétrica Eletrônica Aprender na prática Montar um projeto</p> <p><u>Além do funcionário que deverá ministrar as aulas, a empresa deverá fornecer monitor para acompanhamento das aulas</u></p>				
02	Contratação de empresa para ministrar aulas de capoeira Durante as aulas de capoeira deverá ser abordado a importância do esporte no desenvolvimento motor,	01 dia, sendo 02 aulas semanais	12 meses	1.591,67	19.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

	disciplina e respeito, cultura afro-brasileira e desenvolvimento social. <u>Além do funcionário que deverá ministrar as aulas, a empresa deverá fornecer monitor para acompanhamento das aulas</u>					
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.05 – Fundo Municipal da Educação

3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/25, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta ultima vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos reais), sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo que nos meses de recesso a empresa deverá emitir nota fiscal proporcional aos dias trabalhados ou ficará impossibilitado de emitir em caso de recesso durante os 30 (trinta) dias do mês. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 039/25 – Processo nº 045/25.**

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse das partes até o limite permitido em lei.

6.2. das condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo que nos meses de recesso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

empresa deverá emitir nota fiscal proporcional aos dias trabalhados ou ficará impossibilitado de emitir em caso de recesso durante os 30 (trinta) dias do mês. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Eletrônico nº039/25 – Processo nº045/25.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 035/25 – Processo nº 045/25 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

10.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Prestar os serviços solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência;

Cumprir os horários determinados no Termo de Referência

Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;

Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;

Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários

A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

A empresa não poderá deixar de prestar os serviços descritos no Termo de Referência, sendo que se algum dos profissionais vinculados a empresa não conseguir prestar os serviços em determinado dia, deverá ser devidamente substituído por outro, devidamente qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato será a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Adriana de Fátima Presente, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 039/25– Processo nº 045/25.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações que ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 23 de abril de 2025.

**ADRIANA DE FÁTIMA PRESENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br
KARINE GHELLARDI
Data: 24/04/2025 09:30:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**KARINE GHELLARDI
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

1) Clarissa L. Domingos
RG 48644.002-3

2) Rúbia Maria Braga
RG 58.485.809-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Karine Ghellardi

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/25

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar aulas de informática e robótica para os alunos da EMEIEF Professora Maria José França Nogueira, de acordo com o Decreto nº 5057/2024, Lei Federal nº 13005/2014 e Lei Municipal nº 2.123/2015.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 23 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adriana de Fátima Presente

Cargo: Secretaria Municipal de Educação

CPF: 180.934.768-81

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adriana de Fátima Presente

Cargo: Secretaria Municipal de Educação

CPF: 180.934.768-81

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Karine Ghellardi

Cargo: Proprietária

CPF: 335.709.878-41

Assinatura: 

Documento assinado digitalmente

KARINE GHELLARDI

Data: 24/04/2025 09:32:10-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 